

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2026

TIPO: MAIOR OFERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05040029/2026

OBJETO:

CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES, LOCALIZADOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL.

A Concessão dos espaços físicos como quiosques edificadas nas Praças serão para comercialização de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

Características dos quiosques: 12 (onze) quiosques de aproximadamente 12m² cada quiosque. O licitante poderá apresentar proposta para todos os quiosques visando à ampla competitividade entre os interessados. No entanto, cada licitante só poderá ser beneficiada com apenas 01 quiosque. Caso ofereça a melhor proposta para mais de 01 quiosque, deverá a mesma optar por qual deles será dado o prosseguimento ao feito, renunciando aos demais, abrindo-se, assim, vaga para os demais.

Os quiosques estão assim definidos: **Quiosque 01, Quiosque 02, Quiosque 03, Quiosque 04, Quiosque 05, Quiosque 06, Quiosque 07, Quiosque 08, Quiosque 09, Quiosque 10, Quiosque 11 e Quiosque 12.**

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: A partir da publicação no Diário Oficial, o Edital estará disponível gratuitamente no site da prefeitura: <https://olivenca.al.gov.br/>.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 12:00h do dia 16/06/2026.

DATA DA REALIZAÇÃO (abertura dos envelopes): 17/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão de contratação (Prédio da Prefeitura Municipal), localizada na Rua vereador José Felix, 54 – Centro, CEP: 57.550-000,



Olivença- AL. A sessão será conduzida pela Comissão de contratação, designada através da Portaria nº. 32/2025 de 07 de janeiro de 2025.

DO JULGAMENTO: Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o maior preço ofertado pelas licitantes.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1 – A concessão de uso descrita neste Edital restringir-se-á ao espaço atualmente existente no local.

1.2 – A concessão será remunerada, mediante taxa anual e terá como duração o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na forma da Lei.

1.3 – BASES LEGAIS:

1.3.1 – A presente licitação é regida pela Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, e de forma suplementar, pela Orgânica Municipal, com as respectivas alterações.

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

2.1 – As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

2.2 – Integram este Edital os Anexos:

I – Projeto Básico

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Minuta do Contrato;

IV – Modelo de Carta Credencial;

V – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

VI – Modelo de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VII – Modelo de Declaração de inidoneidade.

VIII – Modelo de Declaração de grau de parentesco.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO:





3.1 – Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser protocolados no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Olivença/AL, conforme previsto neste Edital.

3.2 – O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente Carta Credencial, conforme Anexo IV deste Edital, ou procuração devidamente instruída.

3.2.1 Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante.

3.2.2 – Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentada cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF.

3.3 – Os trabalhos da Comissão de contratação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.4 – Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de contratação e pelos representantes presentes.

3.4.1 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da homologação, após esse prazo, serão inutilizados.

3.5 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de contratação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.5.1 – Caso não ocorra a hipótese prevista no item 3.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de contratação e pelos representantes devidamente credenciados.

3.7 – As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.

3.8 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.





3.8.1 – As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de contratação, protocolizados diretamente no protocolo da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

3.8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

3.8.5 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Prefeitura Municipal de Olivença/AL, localizada na Rua José Felix da Silva, nº 54 - Centro, CEP: 57.550-000, Olivença/AL, de 08:00 às 14:00, ou endereçada à Comissão de contratação ou através do e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br.

3.8.6 Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de contratação, protocolizados no protocolo da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

3.8.7 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

3.8.8 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

3.8.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.





3.8.10 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas

3.9. Esta Prefeitura Municipal convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 – Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

4.1.1 – Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes **“Proposta de Preços”** e **“Documentação de Habilitação”**.

4.2 – Cada licitante poderá ter, nos autos do presente certame, um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados de cópia do documento oficial de identificação com foto:

4.2.1 – Tratando-se de pessoa jurídica: procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada de cópia do contrato social, estatuto, ato constitutivo ou registro comercial.

4.2.2 – Tratando-se de pessoa física: procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação com foto e do CPF do licitante, quando representado por terceiro.

4.2.3 – O licitante pessoa física poderá participar diretamente da sessão, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e CPF, dispensada a apresentação de procuração quando atuar em nome próprio.

4.3 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.4 – A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

4.5 – O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação do licitante neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.





4.6 – Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, os licitantes farão a entrega dos seguintes documentos:

4.6.1 – Declaração de que o licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2 – Quando aplicável, declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

4.6.3 – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6.4 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

4.6.5 – Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo licitante ou por seu representante legal.

4.6.6 – Declaração de que o licitante não possui vínculo que caracterize nepotismo ou conflito de interesses com agentes públicos do órgão ou entidade contratante, observadas as vedações legais aplicáveis.

4.6.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências deste Edital e cujo ramo de atividade ou atuação seja compatível com o objeto da concessão.

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156, inciso III, e 161 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;





5.2.3 – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam em processo de falência, dissolução, liquidação, insolvência civil, concurso de credores ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação homologado judicialmente que demonstre viabilidade econômica para execução do contrato;

5.2.4 – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação tiver por objeto obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.5 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.6 – Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.7 – Servidor público, empregado público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.8 – Entidades empresariais reunidas em consórcio, quando vedada tal participação no presente Edital;

5.2.9 – Sociedades cooperativas, quando incompatível o objeto da contratação com o regime jurídico cooperativo;

5.2.10 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

6.1.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Física e Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);





6.1.2. – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas

(www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al);

6.1.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, seja pessoa física ou jurídica, bem como de seus sócios majoritários, quando aplicável.

6.2 – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 – Os licitantes deverão apresentar a documentação seguinte

6.3.1 – Habilitação jurídica:

6.3.2 – No caso de empresário individual inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

6.3.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5 – No caso de sociedade simples inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8 da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.

6.3.7 – No caso da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização;

6.3.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.8.1 – **No caso de Pessoa Física (Habilitação Jurídica):**

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto;





- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado.

6.3.9 – Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.10 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.11 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados).

6.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

6.4.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943

6.4.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante,

6.4.3 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4 – No caso de Pessoa Física (Regularidade Fiscal e Trabalhista):

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida com base no CPF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida com base no CPF do licitante.

6.4.5– Caso o licitante detentor da maior oferta seja microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





6.4.6.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.4.6.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.6.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.4.6.4 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com a atividade comercial de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, OU declaração da empresa ou do profissional autônomo (pessoa física) comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma.

6.4.6.4.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial (ais) da licitante.

6.4.6.4.2 Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1 – OS INTERESSADOS PODERÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE VISTORAR O LOCAL OBJETO DA CONCESSÃO, PARA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PERTINENTES.

7.1.1 A VISITA TÉCNICA SERÁ FACULTATIVA.

7.2 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

8 – PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 – Os documentos que compõem a proposta comercial deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante;

8.1.1 – O licitante poderá, em lugar da proposta, utilizar como substituto o próprio Formulário Padrão de Proposta Comercial do Anexo II, preenchendo-o de acordo com as instruções e observações nele contidas.

8.2 – A proposta deverá conter as seguintes indicações:

8.2.1 – A denominação, CPF/CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data.

8.2.2 – Valor unitário do objeto (individual por quiosque – quiosque 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11) em algarismo e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral cumprimento do objeto da presente licitação;

8.2.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

8.2.4 – Contribuição pecuniária não inferior a **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) anual (POR QUIOSQUE)**, ciente de que este valor será reajustado anualmente de acordo como o IGPM.

8.2.5 – Ao elaborar a proposta, o licitante estará ciente de todas as estipulações deste edital e seus anexos.

8.3 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05040029/2026
"ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS"
DENOMINAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.1 – SERÁ VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E OFERTAR O MAIOR VALOR POR QUIOSQUE, SENDO O JULGAMENTO REALIZADO INDIVIDUALMENTE PARA CADA UNIDADE.

9.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais da Administração Pública;

9.2.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade de homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

II - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação.

9.4 – Aplicam-se, adicionalmente, as regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte dispostas na Lei Complementar nº 123/2006, permitindo-se a apresentação de nova melhor oferta caso a proposta da ME/EPP esteja na margem de empate legal de até 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta de pessoa física ou grande empresa.

9.5 – Persistindo o empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados todos os interessados.



9.6 – É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7 – Serão desclassificadas:

9.7.1 – Propostas com valor global (por quiosque) inferior ao limite estabelecido.

9.7.2 – Propostas que não atenderem as especificações do objeto da licitação.

10 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O valor ofertado na Proposta Comercial dos licitantes deverá ser pago até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante emissão de guia pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

11 – SANÇÕES:

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as infrações e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I (arts. 155 a 163) da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.

12.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.

Olivença- AL, em **XX de XXXXX** de 2021.

Autoridade competente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto a CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES, LOCALIZADOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL, tendo como forma de julgamento da proposta a utilização do critério “MAIOR OFERTA PELA OUTORGA”, que objetivará permitir o uso individual de bem público do Município, destinado exclusivamente a atividade comercial de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico possui por interesse precípua a concessão onerosa dos quiosques localizados nas Praças Públicas, cep: 57.550-000, neste Município de Olivença/AL, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio aos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Projeto Básico, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete e similares, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Projeto Básico à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Projeto Básico é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3.1 Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque neste Município de Olivença/AL – estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de artesanato, gêneros alimentícios de lanchonete e bar nos termos da Lei Municipal.

3.2 As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme relatório fotográfico em anexo.

3.3 A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.4 Também poderão participar os micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

3.5 É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão

4 - ESPECIFICAÇÕES

4.1 Segue abaixo dados dos imóveis objetos do certame licitatório:

Localização	Nº do quiosque	Valor Anual
Rua Prefeito Gilberto Cavalcante, Centro	01	R\$ 200,00
Avenida 02 de Fevereiro, Centro	02	R\$ 200,00
	03	
Avenida Nossa Senhora do Carmo	04	R\$ 200,00
	05	
Rua Padre Cicero, Centro	06	R\$ 200,00
Avenida Cicero Vieira de Menezes, Clima Bom	07	R\$ 200,00
	08	
	09	
	10	
Vila São José, Zona Rural	11	R\$ 200,00
	12	

4.2 Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis concedidos. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação do Gestor a ser indicado pelo Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Fica proibido a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Funcionamento em horário comercial, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;

IX. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código



TributárioMunicipal;

X. Realizar o pagamento referente à concessão, até 30 dias após a assinatura do contrato iniciando a obrigação;

XI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

XII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XIII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

XV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XVI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XVII. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XIX. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XXI. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)





6.1. São obrigações do Município:

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária acerca das irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento equivalente, para que promova as correções necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, nos termos dos Artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
- 7.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.
- 7.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após o ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante Guia de Recolhimento, mediante Guia de Recolhimento e as demais no ato da prorrogação do contrato.





8.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 8.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

8.3. Ocorrendo o atraso no pagamento no prazo superior a 03 (três) meses do valor relativo a Concessão, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

8.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

9 – DA GARANTIA

9.1. Não se aplica nesse caso.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

10.3. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

10.4. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.5. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

10.6. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

10.7. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

11- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os interessados proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os atividade comercial de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, OU declaração da empresa ou do profissional autônomo comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma.





a.1.O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CPF (no caso de pessoa física) ou com CNPJ de matriz e/ou filial (ais) da licitante.

b. Declaração da empresa proponente ou da pessoa física interessada de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

12 – DA VISITA TÉCNICA

12.1. A visita técnica é facultativa. A empresa ou pessoa física interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontra-se o quiosque. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de infraestrutura.

12.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

12.3. O responsável legal, o representante da empresa proponente ou a pessoa física interessada deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa para pessoas jurídicas, ou apenas documento de identidade oficial com foto para pessoas físicas) para poder realizar a visita.

12.4. A visita poderá ser agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.5. Quando da visita será emitido o competente atestado.

12.6. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

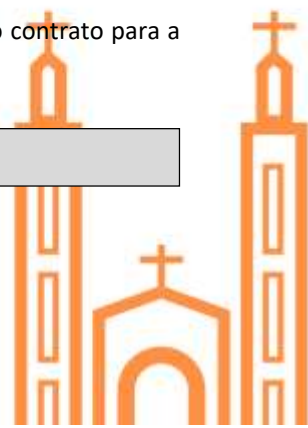
12.7. Tanto as licitantes proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme subitem 11, alínea “b” desse Projeto Básico, sob pena de não contratação.

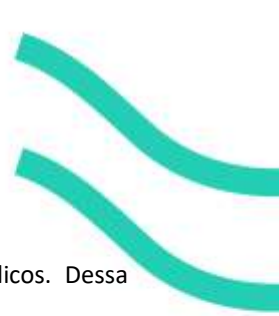
13 - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal.

13.2. Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





14.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Município de Olivença- AL.

I. Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;

II. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

III. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizada previamente pelo Poder Público;

IV. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

V. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

VI. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

VII. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;

VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal;

IX. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

X. Dificultar a ação da fiscalização;

XI. Tratar o público com descortesia;

XII. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

15.2. O valor mínimo definido a título de taxa anual de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ 100,00 (cem reais) sendo este valor equiparado a um aluguel comercial no Município, conforme laudo de avaliação.

15.3. A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

15.4. O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório.

15.5. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.

15.6. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.





- 15.7. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorias – ECAD – pelos eventos particulares que porventura realizarem.
- 15.8. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa anual de utilização ofertado.

Localização	Nº do quiosque	Valor Anual
Rua Prefeito Gilberto Cavalcante, Centro	01	R\$ 200,00
Avenida 02 de Fevereiro, Centro	02	R\$ 200,00
	03	
Avenida Nossa Senhora do Carmo	04	R\$ 200,00
	05	
Rua Padre Cicero, Centro	06	R\$ 200,00
Avenida Cicero Vieira de Menezes, Clima Bom	07	R\$ 200,00
	08	
	09	
	10	
Vila São José, Zona Rural	11	R\$ 200,00
	12	

Olivença/AL, 04 de maio de 2026.

Gilberto Morais Dionisio
Secretário Municipal de Infraestrutura

Quiosque 01





Quiosque 2



Quiosque 3





Quiosque 4 e 5.



Quiosque 6.





Quiosque 7 e 8.



Quiosques 9 e 10.





Quiosque 10



Quiosque 11



ANEXO II

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do **LICITANTE** neste certame.

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO DOS ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUES E ARTESANATOS, LOCALIZADO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL.

A Concessão dos espaços físicos como quiosques edificados nas Praças serão para comercialização de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

Características dos quiosques: 05 (cinco) quiosques de aproximadamente 12,63 m² cada quiosque.

Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital;

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para apresentação desta proposta de preços, nos comprometendo em cumpri-la fielmente sob pena de responsabilização na forma da Lei.

Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias (mínimo)

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 01): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____



VALOR TOTAL (QUIOSQUE 02): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 03): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 04): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALOR TOTAL (QUIOSQUE 05): R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

_____, em __ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Município de Olivença/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua José Felix da Silva, nº. 54, Centro, CEP: 57.550-000, representada pelo Prefeito, Srº. Josimar Dionisio, brasileiro, casado, portador do RG de nº XXXXX-SSP/AL e do CPF de nº XXXXXXXXXXXX, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, _____, na qualidade de vencedor da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) EDIFICADO(S) E CARACTERIZADO(S) COMO QUIOSQUES E ARTESANATOS, LOCALIZADO NAS PRAÇAS DO MUNICIPIO DE OLIVENÇA/AL.**

A Concessão dos espaços físicos como quiosques edificados nas Praças Públicas serão para comercialização de artesanatos, gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026** e seus respectivos anexos;

1.2.2 - A proposta comercial apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/2021.

2.2 – O prazo para início de utilização do quiosque será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente contrato, sendo que o prazo para pagamento do valor estabelecido começa a contar a partir da publicação do presente contrato.

2.3 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova concorrência.

2.4 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado por ocasião da abertura da Concorrência Pública nº. XX/2026.

2.5 - Em ambos os casos (2.3 e 2.4), o concessionário desistente não estará isento de suas responsabilidades e obrigações junto ao Poder Público (Advertência, multas, suspensão de contratar, etc), devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

2.6 - Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

2.6.1 - Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o quiosque será lacrado e o ponto será automaticamente disponibilizado através de nova concorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – **O CONCESSIONÁRIO** estará sujeito à intensa fiscalização da **CONCEDENTE**, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos e condições assumidos no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES, DIREITOS e PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1 DOS DEVERES:





- 4.1.1 – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, telefone e de energia elétrica (do quiosque);
- 4.1.2 – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 4.1.3 – Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- 4.1.4 – Funcionamento no horário de comércio, com possibilidade de prorrogação, inclusive em feriados e nos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 4.1.5 – Uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- 4.1.6 – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 4.1.7 – Utilizar água e gelo apropriados e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável;
- 4.1.8 – Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 4.1.9 – Findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 4.1.10 – Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município/SEBRAE ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
- 4.1.11 – Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- 4.1.12 – Efetuar as ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque de forma subterrânea;
- 4.1.13 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente (conforme legislação municipal vigente).
- 4.1.14 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- 4.1.15 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 4.1.16 – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 4.1.17 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 4.1.18 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.





4.1.19 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

4.1.20 – Os preços praticados no bar/lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

4.1.21– Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.22 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.1.23 – Efetuar o pagamento de R\$ _____(_____), até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante Guia de Recolhimento e as demais no ato da prorrogação do contrato.

4.1.24 – Acatar o reajuste anual pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.1.25 – Além dos deveres indicados nesta cláusula, deverão ser observados o disposto no projeto básico.

4.2 – DOS DIREITOS

4.2.1 Além de utilizar o quiosque, artesanatos e souvenir como bar/restaurante/lanchonete e atividades afins, o concessionário poderá ainda, sem prejuízo de outros direitos assegurados pela legislação vigente, comercializar cartões telefônicos e similares e picolés e sorvetes industrializados, além de utilizar a parte externa do quiosque para disponibilização de mesas e cadeiras, com limites de quantidades e espaço a serem regulamentados pela Administração Municipal.

4.3 - DAS PROIBIÇÕES:

Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por legislação municipal:

4.3.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

4.3.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

4.3.3 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

4.3.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.





- 4.3.5 – A fabricação de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- 4.3.6 – Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- 4.3.7 – Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- 4.3.8 – Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;
- 4.3.9 – Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 4.3.10 – Tratar o público com descortesia;
- 4.3.11 – Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal;
- 4.3.12 – Dificultar a ação da fiscalização;
- 4.3.13 – Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;
- 4.3.14 - Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- 4.3.15 – Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pela Administração Municipal.
- 4.3.16 – Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 4.4 - As obrigações e proibições previstas neste contrato, serão certificadas regularmente pela Administração Municipal, sendo que a violação a qualquer uma delas e descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado, acarretará na aplicação da pena de cassação da licença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do presente contrato e as obrigações do CONCESSIONÁRIO.
- 5.2 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONCESSIONÁRIO.
- 5.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.





5.4 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas Previstas no Contrato, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que o **CONCESSIONÁRIO** faça *jus* a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

6.2 – A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Olivença/AL nos casos previstos neste Contrato e de acordo com a Lei 8.666/93, a saber:

6.2.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONCEDENTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

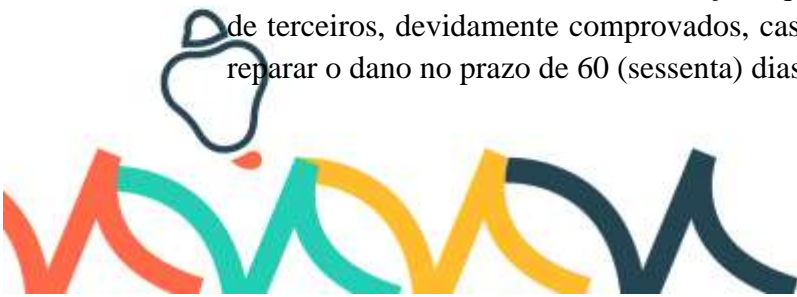
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- d) Cassação

6.3 – O **CONCESSIONÁRIO** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.4 - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

6.4.1 - Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.





6.5 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante Guia de Recolhimento e as demais no ato da prorrogação do contrato.

7.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 8.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

7.3. Ocorrendo o atraso no pagamento no prazo superior a 03 (três) meses do valor relativo a Concessão, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

7.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – Fica eleito o foro da cidade de Olivença/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Olivença/AL, _____ de _____ de 2021.

Município de Olivença/AL

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____





ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

Pelo presente, designo o Senhor _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ nº _____, estando ele credenciado a responder junto à Prefeitura Municipal de Olivença/AL em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei complementar 147/2014** cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

Declaramos para os fins de direito, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO GRAU DE PARENTESCO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, localizada na Neste ato representado por representante legal, o Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

Local e data.

(Representante legal)

